

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1880/72

Aprovado por Deliberação

Em 13/12/72

PROCESSO CEE N° 2400/72

INTERESSADA ANA TERESA CHRISTIANI

ASSUNTO Solicita Equivalência de Estudos Realizados em Escola  
de País Estrangeiro CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR- Conselheiro Eloysio-Rodrigues da Silva.

I - HISTÓRICO:- Ana Teresa Christiani, filha de Luiz; Roberto Christiani e Maria Nazareth de Souza Guimarães Christiani, Carteira de Identidade RG. 5.960.825, residente em São José do Rio Pardo, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, para expor e solicitar o que segue.

A requerente fez o seu Curso Primário e Ginásial, ambos com 4 series, em estabelecimentos de ensino de sua cidade de origem. No Ginásio, as disciplinas estudadas foram as do sistema Brasileiro de Ensino (Lei 4024-/61). A aluna teve aprovação em todas as matérias, com boas notas. Prosseguiu, depois, estudos correspondentes ao 2º Grau, tendo frequentado regularmente e obtido aprovação nas 1ª e 2ª series do Curso Colegial do Instituto de Educação "Euclides da Cunha", em São José do Rio Pardo, cada qual com as seguintes disciplinas: 1ª serie: Português, Matemática, Inglês, Física, Química, Biologia, História Geral e Geografia, Filosofia; 2ª serie: Português, Matemática, Inglês, Física, Química, Biologia, História do Brasil, Geografia Geral, Desenho e Educação Moral e Cívica.

A seguir, como integrante do Programa "American Field Service", viajou para os Estados Unidos, matriculando-se na Sênior High School, de Eastchester, Nova York, para cursar o 12ª Grau.

Na escola norte-americana, os estudos feitos pela aluna tiveram as seguintes características:

Período Letivo: 8 de setembro de 1971 a 23 de junho de 1972 (200 dias);

Aulas de 45 minutos, durante 5 dias por semana;

Período diário de estudos: 7 horas;

Disciplinas estudadas: Sociologia, Espanhol, Educação Física, Linguística, Antropologia.

A aluna obteve bom aproveitamento e ao final do curso recebeu o competente diploma de conclusão da escola secundária, que lhe dá direito, nos Estados Unidos, a prosseguir estudos de nível superior.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Com base no artigo 100 da Lei 4024/61, a requerente deseja obter equivalência dos estudos realizados fora do Brasil, com o objetivo de prosseguir sua vida escolar, em nível superior, segundo o nosso sistema de ensino.

A documentação juntada ao processo encontra-se em ordem e obedece às disposições da Resolução 19/65, deste Colegiado.

## III - CONCLUSÃO:

A vista exposto e considerando que o pedido tem apoio na Legislação e na jurisprudência firmada neste Conselho, através de inúmeros pareceres emitidos em casos análogos ou semelhantes, somos favorável ao deferimento da solicitação.

Entretanto, para obtenção do certificado de Conclusão do 2º Grau, a aluna deverá submeter-se a exame especial de Português, a nível da 3ª série.

É o nosso parecer, smj.

São Paulo, 27 de novembro de 1972

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente